



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 7-A/GAP/2021

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS
VEREADORES**

I – Da Justificação

- Considerando que a Câmara Municipal, em sua reunião hoje realizada, delegou em mim, Presidente da Câmara: 1.º - todas as competências definidas nos artigos 33.º e 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, salvo quanto às matérias previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea a) do artigo 39.º, de acordo com o estipulado no n.ºs 1 do seu artigo 34.º; 2.º - as competências previstas do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro na sua redacção actual (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação); 3.º - as competências previstas no Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de Novembro, e de acordo com o Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua redacção actual, que regula o regime Jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas Câmaras Municipais, de actividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Civis; e 4.º - as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em Câmara, tanto nas matérias delegadas como nas matérias não delegadas, incluindo as empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens ou serviços;
- Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 34.º, da dita Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual;
- Considerando que o Presidente da Câmara também pode delegar nos Vereadores o exercício das suas competências próprias, elencadas no artigo 35.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o previsto no n.º 2, do artigo 36.º deste diploma legal;
- Considerando ainda que o Presidente da Câmara e os Vereadores também podem delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente relevante as competências previstas no artigo 38.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- Considerando que as figuras de delegação e subdelegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irão permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

- Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos actos e diligências praticados pelos Vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do acto de delegação e subdelegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos Serviços do Município, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual.

II – Da Decisão de Subdelegação e Delegação de Competências

Nestes termos, de acordo com as razões anteriormente expostas, **decido**, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respectivamente, nos artigos 34.º e 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro:

1.º – Subdelegar no Vereador e Vice-Presidente **José António Santos Vilela** as competências em mim delegadas pela Câmara Municipal, cujas matérias correspondam às funções que ao mesmo atribuí pelo Despacho n.º 1-A/GAP/2021, de 2021/10/18, nomeadamente:

- Obras por Administração Directa;
- Obras Públicas;
- Equipamento rural e urbano;
- Iluminação pública;
- Transportes e comunicações;
- Armazéns e Oficinas;
- Feiras e Mercados.

2.º – Delegar no mesmo Vereador e Vice-Presidente **José António Santos Vilela** as competências próprias previstas no artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com possibilidade de subdelegação no dirigente da unidade orgânica materialmente relevante relativamente às competências previstas no artigo 38.º da referida Lei, cujas matérias correspondam às funções referidas no mesmo Despacho n.º 1-A/GAP/2021, de 2021/10/18.

3.º - Subdelegar na Vereadora **Liliana Catarina Martins Vieira** as competências, em mim delegadas pela Câmara Municipal, cujas matérias correspondam às funções que à mesma atribuí pelo Despacho n.º 5-A/GAP/2021, de 2021/10/21, nomeadamente:

- Finanças e Economia;
- Recursos Humanos;
- Modernização Administrativa e Informática;
- Cultura, Desporto e Juventude;
- Saúde;
- Educação;
- Turismo;
- Empreendedorismo.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

4.º – Delegar na mesma Vereadora **Liliana Catarina Martins Vieira** as competências próprias previstas no artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com possibilidade de subdelegação no dirigente da unidade orgânica materialmente relevante relativamente às competências previstas no artigo 38.º da referida Lei, cujas matérias correspondam às funções referidas no mesmo Despacho n.º 5-A/GAP/2021, de 2021/10/21.

5.º - As eventuais dúvidas sobre o âmbito das funções atribuídas aos Vereadores pelos despachos referidos são esclarecidas na descrição dada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ou, subsistindo, por despacho do Presidente da Câmara.

III – Da Divulgação

- Proceda-se à divulgação pública deste despacho através da afixação de editais nos lugares de estilo e, concomitantemente, à sua publicação no sítio de Internet e no Boletim Municipal, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 47.º, do Código do Procedimento Administrativo.
- Dever-se-á dar conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais.

Castelo de Paiva, 21 de Outubro de 2021

O Presidente da Câmara,



(Engenheiro José Rocha)

